PROTOCOLO Nº 064
Data 27/04/15 9:05 Horas
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminho-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 27.04.15
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Anápolis,GO, 15 de abril de 2015.

"Fica instituído no Município de Anápolis o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PROAMP, que otimizará a utilização dos resíduos orgânicos oriundos da poda de árvores, inclusive no que diz respeito ao trabalho realizado pela Diretoria de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Anápolis o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PROAMP, que otimizará a utilização dos resíduos orgânicos oriundos da poda de árvores, inclusive no que diz respeito ao trabalho realizado pela Diretoria de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O PROAMP tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta Lei:

I - gerar benefícios econômicos e ambientais;

II - reduzir o desmatamento; e

III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º - Para atingir os objetivos do PROAMP deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias, lareiras e semelhantes conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e

III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PROAMP.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, entidades relacionadas ao meio ambiente e da iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de maio de 2015

Miguel Elias Hanna
(Miguel Marrula)
Líder do Democratas

Miguel Elias Hanna
Vereador

JUSTIFICATIVA

O aproveitamento dos resíduos oriundos de podas de árvore realizadas pela Diretoria de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pode representar benefícios econômicos e ambientais para a sociedade anapolina.

Os resíduos orgânicos que são dirigidos ao Lixão como descarte comum podem se transformar em adubo e matéria-prima.

Sendo assim, este tipo de iniciativa precisa ser prevista em forma de Lei, visando o cumprimento compulsório desta importante medida.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público anapolina.

Plenário Teotônio Villela, 15 de maio de 2015

Miguel Elias Hanna
(Miguel Marrula)
Líder do Democratas

Miguel Elias Hanna
Vereador